

Resolução n. 1 de 1975

Dá nova redação ao § 6.º do Art. 161 do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O § 6.º do Art. 161 do Regimento Interno (Resolução n. 3, de 20 de dezembro de 1968) passa a ter a seguinte redação:

«§ 6.º — O orador poderá requerer a remessa de notas taquigráficas de seu discurso a autoridades ou entidades, desde que seu pronunciamento envolva sugestão de interesse público municipal, a juízo da Mesa, que deliberará dentro de dois dias úteis».

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de junho de 1975.

O Presidente, Carlos Eduardo Sampaio Dória.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 24 de junho de 1975.

O Diretor Geral, Neif Gabriel.